

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

PARA FINS LÍCITOS

VEDADA A DE CARÁTER PARAMILITAR

A CRIAÇÃO INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO

PODE SER SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL SEM TRÂNSITO EM JULGADO

SÓ PODE SER DISSOLVIDA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

NINGÉM PODE SER COMPELIDO A ASSOCIAR-SE OU A PERMANECER ASSOCIADO

TEM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR SEUS FILIADOS QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADA

Súmula 629, STF: A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

STF: a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, *deve ser expressa por ato individual do associado ou por assembleia da entidade*, sendo insuficiente a mera autorização genérica prevista em cláusula estatutária.

DIREITO DE PROPRIEDADE (ART. 5º, XXII E XXIII)

Art. 5º,

XXII: é garantido o ***direito de propriedade***;

XXIII: a propriedade atenderá a sua ***função social***;

✓ Exemplo: terreno utilizado para fins especulativos (art. 182, § 4º)

DESAPROPRIAÇÃO (ART. 5º, XXIV)

Art. 5º, XXIV: a lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **mediante justa e prévia indenização em dinheiro**, **ressalvados os casos previstos nesta Constituição**;

- ✓ **Desapropriação:** transferência compulsória de bens privados para o domínio público
- ✓ **Art. 182, § 4º, III - TDP**
- ✓ **Art. 184, “caput” – TDA**
- ✓ **Art. 243 – desapropriação-sanção (sem qualquer pagamento)**

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 5º, XXV)

*Art. 5º, XXV: no caso de **iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, **assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;***

PROTEÇÃO AO BEM DE FAMÍLIA RURAL (ART. 5º, XXVI)

Art. 5º, XXVI: a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Ex: crédito agrário

DIREITOS AUTORAIS (ART. 5º, XXVII E XXVIII)

Art. 5º, XXVII: aos **autores pertence o direito exclusivo** de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, **transmissível** aos herdeiros **pelo tempo que a lei fixar**;

Art. 5º, XXVIII: são assegurados, nos termos da lei:

- a) a **proteção às participações individuais** em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, **inclusive nas atividades desportivas**;
- b) o **direito de fiscalização** do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ART. 5º, XXIX)

Art. 5º, XXIX: a lei assegurará aos **autores de inventos industriais** **privilégio temporário** para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;